

Saci nº 656/2002

De 16 de setembro de 2002.

"Autoriza a emissão, pelo Departamento de Tributação, de Nota Fiscal Avulsa de Serviços, e das outras providências".

Faço saber,

que o Vereador do Município de São José do Divino por seus representantes aprovar e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Tributação Municipal autorizado a emitir Nota Fiscal Avulsa de Serviços, com controle a cargo do mesmo.

Art. 2º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços não pode ser emitida para adiantar operações sujeitas ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Municipal e de Comunicação, - ICMS-, e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, será confeccionada em gráfica, mediante autorização da Prefeitura Municipal, em série única, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª Via, será entregue ao contratante do Serviço;
- II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª Via, arquivo da Contabilidade da Prefeitura;
- IV - 4ª Via, arquivo da Tesouraria do Município, e
- V - 5ª Via, permanecerá presa ao bloco, sendo indestrutível.

Continuação Lei nº 656/2002

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços - ISS -, assim como o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando devido, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

Art. 6º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços, está sujeita ao mesmo critério estabelecido no Código Tributário Municipal, para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

República Municipal de São José do Divino,
16 de setembro de 2002.

Gidl

Geraldo Jerônimo Vidal.
Repente Municipal.